

LICITAÇÃO № 066/2018	PROCESSO TJMG № 338/2018						
PROCESSO DE COMPRA SIAD № 255/2018							
Modalidade: CONCORRÊNCIA	Tipo: MENOR PREÇO						
Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL							
Unidade Requisitante: GEPRO/DENGEP							

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, isento de Inscrição Estadual, por intermédio de sua Gerência de Compras de Bens e Serviços – GECOMP torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a presente licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006; atendendo, ainda, às disposições das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e nº 20.826/2013 e dos Decretos Estaduais nº 45.902/2012 e nº 44.630/2007, das alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis.

1. OBJETO

Construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Cláudio, conforme Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (VEC)

O valor total máximo estimado para a execução da obra é de **R\$10.204.160,46** (dez milhões duzentos e quatro mil cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.
- **3.2. Não poderá participar** da presente licitação o empresário individual ou a sociedade empresária:
- a) reunido(a) em consórcio;
- **b)** suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública do Estado de Minas Gerais;
- c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) inscrito(a) no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/01;
- e) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- g) que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a exceção prevista em seu § 1º;
- h) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) que se enquadrarem em quaisquer situações de nepotismo previstas no art. 2º da Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça CNJ.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente para o *e-mail* <u>licit@tjmq.jus.br.</u>



- **4.2.** A impugnação ao edital poderá ser encaminhada ao *e-mail* <u>licit@tjmg.jus.br</u> ou protocolizada diretamente na **Rua Gonçalves Dias, 1260 Funcionários Belo Horizonte/MG.**
- **4.3.** Nos pedidos de esclarecimentos os interessados deverão se identificar com indicação de: CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou os esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física.
- **4.4.** Impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, observado o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **4.5.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que o Tribunal julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- **4.6.** Decairá do direito de impugnar este Edital o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** por vícios decorrentes de falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **4.7.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **4.8.** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas na forma prevista no subitem 5.9 deste Edital e a ele aderem como parte integrante e inseparável, vinculando a Administração e os licitantes.
- **4.9.** A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- **4.10.** A Comissão Permanente de Licitação responderá aos esclarecimentos formulados por escrito, protocolizados ou encaminhados para o *e-mail* <u>licit@tjmg.jus.br</u>, **até às 18h do 2º dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes**.
- **4.11.** As denúncias, petições e impugnações anônimas não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

5. DA VISITA PRÉVIA

- **5.1.** Será facultada à LICITANTE, às suas expensas, visitar o local da obra para obter as informações necessárias para a elaboração das Propostas, correndo por sua conta os custos respectivos.
- **5.1.1.** As visitas deverão ser realizadas em conjunto com representantes do TJMG, no local destinado à obra, no seguinte endereco:
- Av. Rachid Mitre, 305 Bela Vista, em Cláudio/MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas, através do agendamento prévio com a Administração do Fórum pelos telefones: (37) 3381-2870-1127/3381-3412/3381-1900.
- **5.1.3.** As visitas serão limitadas a um licitante por vez, devendo seu representante apresentar-se devidamente identificado.
- **5.2.** Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução da obra objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.

6. ENTREGA DE ENVELOPES (PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

6.1. Os envelopes contendo a documentação da habilitação (Envelope nº 1) e a(s) proposta(s) comercial(s) (Envelope nº 2) deverão ser entregues lacrados, até às 17h do dia 05/07/2018, na Rua Gonçalves Dias, 1260 - 3º andar (Sala da Comissão Permanente de Licitação — CPL) ou 4º andar (Sala da Coordenação de Apoio à Licitação — COALI) - Funcionários, em Belo Horizonte/MG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, onde serão protocolados, contendo em sua parte externa a razão social e endereço do licitante, além dos dizeres:



ENVELOPE № 1 - HABILITAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 066/2018

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 066/2018

6.2. Envelopes entregues com atraso ou apresentados de forma distinta das presentes instruções não serão aceitos.

7. CREDENCIAMENTO

- **7.1.** Licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão apresentar-se no local, data e hora indicados neste edital para abertura dos envelopes e realizar o credenciamento de seus representantes legais, apresentando o requerimento conforme modelo constante no **Anexo 2 (Modelo) Credenciamento** acompanhado de um dos seguintes documentos:
- **7.1.1.** Na condição de procurador: documento oficial de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou outro documento, na forma da lei, que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedidos pelo licitante; ou
- **7.1.2.** Na condição de sócio ou dirigente da sociedade: documento oficial de Identidade e cópia do documento registrado no órgão de registro de comércio competente, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.
- **7.2.** A não apresentação dos documentos de credenciamento ou sua incorreção não impedirá a participação do licitante no certame, porém impossibilitará seu representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- **7.3.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta Licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

8. DO REGIME DIFERENCIADO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **8.1.** Aplicam-se às ME/EPP (microempresas e empresas de pequeno porte) participantes desta licitação os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Estadual nº 20.826/2013, Decreto Estadual nº 44.630/2007, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.749/2011 e pelo Decreto Estadual nº 46.665/2014.
- **8.2.** Os dados do porte dos fornecedores **cadastrados** no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF serão obtidos por meio da integração dessa base de dados com o Sistema Integrado de Administração da Receita SIARE-MG, e utilizados para a comprovação da condição de ME/EPP para fins de aplicação do tratamento diferenciado, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727/2012.

9. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** A abertura dos envelopes contendo a habilitação acontecerá **às 09h do dia 06/07/2018**, na **Rua Gonçalves Dias, 1260 Funcionários, em Belo Horizonte/MG**.
- **9.2.** A Comissão Permanente de Licitação poderá apreciar e decidir de imediato acerca da habilitação dos licitantes, ou suspender os trabalhos, divulgando sua decisão posteriormente, hipótese em que a data para a abertura das propostas será divulgada no sítio: www.tjmq.jus.br e publicada no Diário do Judiciário eletrônico DJe.
- **9.3.** Proferida a decisão acerca da habilitação dos licitantes, após julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.
- **9.4.** Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados.



10. HABILITAÇÃO

10.1. Envelope nº 1 - Habilitação

- **10.1.1.** Para a habilitação serão apresentados documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da DIRSEP/TJMG ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
- **10.1.2.** Os licitantes cadastrados no CAGEF poderão apresentar no envelope de habilitação (Envelope nº 1), em substituição aos documentos exigidos neste Edital, o Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pela SEPLAG/MG.
- **10.1.3.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC ou que estiverem vencidos, bem como aqueles relativos à qualificação técnica deverão constar do envelope de habilitação (Envelope nº 1) na forma estabelecida no subitem 10.1.1, sob pena de inabilitação.
- **10.1.4.** Constitui obrigação do licitante a verificação da validade dos documentos relacionados em seu Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **10.1.5.** Será realizada consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP para verificação de eventuais impedimentos.

10.2. Documentação de Habilitação

10.2.1. Para a Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Para a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

10.2.3. Para a Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, que comprove não estar o licitante em processo de recuperação judicial ou falimentar.
- b) Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão aceitos os balanços apresentados nas seguintes formas:
 - b.1) Publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) para as empresas de grande porte regidas pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores;



- **b.2)** Através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, para as empresas sujeitas à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.420 de 19 de dezembro de 2013 e do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e alterações posteriores, neste caso devendo ser observado o prazo previsto nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, apresentando a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:
 - I) Balanço Patrimonial;
 - II) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
 - III) Recibo de entrega emitido pelo SPED.
- b.3) Para as demais empresas não obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital
 SPED, cópias autenticadas retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da seguinte documentação:
 - I) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
 - II) Balanço Patrimonial;
 - III) Demonstrativo de Resultado do Exercício.
- **b.4)** As microempresas e as empresas de pequeno porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça.
- **b.5)** O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- **b.6)** O licitante deverá atender aos seguintes índices:
 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:
 LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> = MÍNIMO DE 1,5
 PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
 - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:
 SG = ______ ATIVO TOTAL ____ = MÍNIMO DE 1,5
 PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

 LC = ATIVO CIRCULANTE = MÍNIMO DE 1,5

 PASSIVO CIRCULANTE
 - **b.6.1)** Os índices acima poderão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo licitante e pelo contador (constando seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC), juntando-o ao Balanço Patrimonial.
- c) Patrimônio Líquido: O licitante deverá comprovar por meio de Balanço Patrimonial que possui patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da Contratação (VEC), informado no Item 2 deste edital.
- 10.2.4. Para a Qualificação Técnica:
- a) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –
 CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, no qual conste os seus responsáveis técnicos.
- b) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, que tenham vínculo profissional formal com a licitante ou apresentar declaração de contratação futura do profissional indicado, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para a entrega da proposta e que constem na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, que



comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- A. Execução de estrutura de concreto armado moldada "in loco", em edificações;
- B. Instalações elétricas de baixa tensão em edificações.
- **b.1)** A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
 - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
 - III) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;
 - **IV)** Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional;
 - V) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.
- b.2) Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional será(ão) o(s) responsável (eis) técnico(s) pela execução do objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e do registro na entidade profissional competente, conforme modelo constante no Anexo 03 Declaração de Responsável(is) Técnico(s), devendo ser assinada, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável (eis) técnico(s) lá mencionado(s);
 - I) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo o Tribunal admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;
 - II) Os itens de relevância exigidos como capacidade técnica profissional não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. <u>Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a</u> experiência requerida do profissional em cada um dos serviços;
 - III) Consideram-se edificações para fins de atestação aquelas com estrutura em concreto armado, em pavimentos múltiplos, que tenham divisões compartimentadas para uso de escritórios, instituições públicas e financeiras, shoppings, hospitais, hotéis, escolas e outros, que guardem semelhança e pertinência com o objeto licitado;
- c) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT (CAT/CAT-A), que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:
 - A. Estrutura em concreto armado moldada "in loco", em edificações, com no mínimo 320 m³;
 - B. Instalações elétricas de baixa tensão, em edificações, com carga instalada ou demandada de no mínimo 70kVA ou 60kW.
 - 1) Os serviços não precisam constar simultaneamente de uma mesma obra;
 - II) Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão



- formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;
- III) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, o quantitativo mínimo exigido para cada parcela de maior <u>relevância poderá constar</u> <u>em mais de 01 (um) atestado, sendo admitido o somatório de quantidades;</u>
- IV) Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado;
- V) Consideram-se edificações para fins de atestação aquelas com estrutura em concreto armado, em pavimentos múltiplos, que tenham divisões compartimentadas para uso de escritórios, instituições públicas e financeiras, shoppings, hospitais, hotéis, escolas e outros, que guardem semelhança e pertinência com o objeto licitado.

10.2.5. Documentação Complementar:

- a) "DECLARAÇÃO DE MENORES": declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo;
- b) "DECLARAÇÃO DE ME/EPP": caso o licitante utilize das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo em anexo, podendo a comprovação desta condição ser exigida, a critério do Tribunal, em qualquer fase da contratação, mediante a apresentação de certidões emitidas por junta comercial ou cartório de registro de pessoas jurídicas.¹

10.3. Condições de habilitação das ME e EPP

- **10.3.1.** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **10.3.2.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal para as ME e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme subitem 10.3.6, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **10.3.3.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal, por igual período, dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- **10.3.4.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- **10.3.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **10.3.6.** O prazo para regularização de pendência fiscal será contado a partir **da publicação do julgamento das propostas.**

10.4. Análise e julgamento dos documentos

10.4.1. Todos os documentos, inclusive a Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, terão sua validade verificada no dia previsto para a abertura do envelope de habilitação. Inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados de sua expedição.

_

¹ Somente para licitantes não cadastrados no CAGEF



- **10.4.1.1.** Os prazos acima não se aplicam aos atestados de qualificação técnica.
- **10.4.2.** Para fins de habilitação, é facultada à Comissão Permanente de Licitação a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.
 - **10.4.3.** Os documentos incluídos no envelope de habilitação não serão devolvidos.
 - **10.4.4.** A Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de:
 - a) Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;
 - b) Realizar diligências para esclarecimento do que entender necessário;
 - c) Exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias;
 - **d)** Sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento;
 - e) Efetuar a confirmação da veracidade dos documentos obtidos pela internet mediante consulta nos endereços eletrônicos dos emissores;
 - **f)** Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- **10.4.5.** A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes e de julgamento dos documentos, que será assinada por seus membros e pelos representantes dos licitantes, se presentes.
- **10.4.6.** Após estes procedimentos, a Comissão encaminhará o resultado de julgamento da documentação de habilitação para publicação no Diário do Judiciário eletrônico DJe.
- **10.4.7.** Após a fase de habilitação, com julgamento definitivo, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo decorrente de fato superveniente, aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, tampouco serão admitidos cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, ficando o licitante sujeita às penalidades previstas em lei.
- **10.4.8.** Decorrido o prazo de recurso, ou após julgamento de eventuais recursos interpostos, ou desde que haja renúncia expressa assinada pelos prepostos dos licitantes, darse-á prosseguimento à fase subsequente, com o conhecimento das Propostas Técnicas.

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.1. Envelope de proposta

- **11.1.1.** O licitante deverá apresentar proposta comercial escrita (Envelope nº 2), em papel timbrado, com todas as folhas numeradas e rubricadas, formulada com clareza, sem emendas e rasuras ou elementos que dificultem seu entendimento pela Comissão de Licitação, com data e assinatura de quem tenha poderes para esse fim, contendo as seguintes informações:
- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e endereço eletrônico;
- **b)** Nome do banco, número da conta corrente e da agência em que deseja receber os seus pagamentos;
- c) Indicação da modalidade de garantia contratual;
- d) Indicação do prazo de validade, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua entrega;
- e) Valor global (em moeda corrente, em algarismos arábicos e por extenso);
- f) Declaração de que o prazo para execução da obra será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias;
- 11.1.1.1. Os valores cotados deverão limitar-se a 02 (duas) casas decimais (serão desconsideradas e desprezadas todas as casas decimais a partir da terceira;
- **11.1.2.** O envelope deverá conter ainda a **planilha detalhada da proposta**, conforme modelo disponibilizado nos anexos deste edital, considerando todos os quantitativos e os preços unitários e totais.
- **11.1.2.1.** A planilha deverá observar os preços máximos, unitários e total, fixados pelo Tribunal, não podendo realizar alterações em seus itens e quantitativos.



- **11.1.3.** Não serão aceitas propostas encaminhadas em desacordo com o item 6 deste Edital.
- **11.1.4.** Após a abertura do envelope contendo a proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação, tampouco serão admitidos o cancelamento, a inclusão ou a exclusão de documentos, a retificação do preço e a alteração das condições, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas em lei.
- **11.1.5.** A apresentação da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **11.1.6.** Decorridos **120** (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, observando o disposto no subitem **18.4** deste edital.
- **11.1.7.** Com o recebimento da proposta o Tribunal entenderá que todos os elementos, prazos, quantitativos, local de execução e *etc*. foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis e suficientes para a execução dos itens constantes na planilha detalhada da proposta.
- **11.1.8.** Os quantitativos dos itens e subitens constantes da planilha detalhada da proposta deverão ser conferidos pela licitante antes de sua entrega que, em caso de divergência, deverá formalizar consulta, conforme disposto no edital, anexando-se memória de cálculo do levantamento realizado. Após a análise, caso seja aprovada pelo TJMG, a modificação deverá ser processada por todos os licitantes.
- **11.1.9.** O Tribunal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

11.2. Da abertura, análise e julgamento das propostas comerciais

- **11.2.1.** A Comissão apresentará aos presentes o conteúdo dos respectivos envelopes, procedendo à rubrica da documentação juntamente com os representantes credenciados dos licitantes que a tanto se interessarem. A sessão de julgamento deverá ser suspensa para análise, com designação de data de sua continuidade.
- **11.2.2.** As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços globais cotados, sendo colocada em primeiro lugar a de menor preço global.
- **11.2.3.** Não será admitida proposta que apresente preços, global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 11.2.4. Não serão admitidos preços unitários superiores aos orçados pelo Tribunal.
- **11.2.5.** Uma vez classificadas as propostas, serão verificadas nas planilhas detalhadas das propostas de todos licitantes habilitados a existência de itens com preços unitários superiores aos orçados pelo Tribunal, hipótese em que a Comissão Permanente de Licitação convocará o(s) licitante(s) para negociar a adequação daquele(s) item(ns).
- **11.2.5.1.** A adequação implicará no ajustamento do valor(es) global(is) apresentado(s) inicialmente.
- **11.2.5.2.** Frustrada a negociação, a Comissão Permanente de Licitação, mediante decisão fundamentada, desclassificará a(s) proposta(s).
- **11.2.6.** As propostas serão examinadas pelo TRIBUNAL, para a verificação de erros, que serão corrigidos da seguinte forma:
 - a) Quando houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, o valor por extenso prevalecerá;
 - b) Quando houver discrepância entre o preço unitário constante na planilha orçamentária e o preço da respectiva composição unitária de custo, prevalecerá o preço lançado na planilha orçamentária;
 - c) Quando houver erro no resultado da multiplicação da quantidade pelo preço unitário



- de determinado item, o preço unitário fornecido prevalecerá, salvo se houver grosseira má colocação do ponto decimal, situação na qual prevalecerá o preço unitário corrigido; e,
- **d)** Quando houver erro do somatório total dos itens da planilha, prevalecerá a soma correta.
- **11.2.7.** O PREÇO GLOBAL será ajustado pelo Tribunal de acordo com os procedimentos acima, momento em que o licitante será notificado para se manifestar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sobre o ajuste efetuado. A ausência de manifestação no prazo assinalado configurará aceitação tácita do ajuste realizado pelo Tribunal.
- **11.2.7.1.** Caso o licitante não aceite, sem justo motivo, o ajuste efetuado, terá sua proposta desclassificada.
 - **11.2.8.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem às exigências deste Edital;
 - b) apresentarem preço global manifestamente inexequível, conforme definido no § 1º do art. 48 da Lei Federal n° 8.666/93, exceto quando restar demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os valores apresentados são compatíveis com a execução do objeto licitado;
 - c) apresentarem preço global superior ao limite estabelecido neste Edital, a menos que seja verificada a ocorrência de erros que, uma vez corrigidos conforme item 10.2.4, o valor correto seja menor ou igual ao valor global orçado pelo TRIBUNAL;
 - d) Deixar de apresentar documentação exigida neste Edital.
- **11.2.9.** Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, possa ser sanado sem que se comprometa a igualdade de tratamento dispensado aos licitantes.

11.3. Dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações

- **11.3.1.** Quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP, será assegurada às mesmas, como critério de desempate, preferência de contratação.
- **11.3.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **11.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - **11.3.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **11.3.4.1.** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do direito de desempate.
- **11.3.4.2.** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **11.3.4.3.** Na hipótese da não contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.
- **11.3.5.** Na hipótese de haver propostas com o mesmo preço, à exceção do previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será efetuado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados aos licitantes através do sítio: www.tjmg.jus.br e do Diário do Judiciário Eletrônico DJe.

11.4. Outras considerações

11.4.1. Após a publicação do resultado de julgamento das propostas comerciais, o licitante detentor da oferta classificada em primeiro lugar será convocado pela Comissão a apresentar, em até 07 (sete) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital:



- a) Composição do BDI Benefício e Despesas Indiretas, conforme modelo fornecido pelo Tribunal, com discriminação de todos os itens considerados, com seus custos, percentuais tributários aplicáveis, composição dos encargos sociais, inclusive o custo direto utilizado para apropriação da taxa do BDI;
 - **a.1)** A contratada também deverá apresentar a Composição de BDI Diferenciado para os itens relacionados pelo Tribunal;
- b) Composição de custos para cada item e subitem da planilha detalhada, conforme modelo fornecido pelo Tribunal, com discriminação de valores dos materiais, mão-deobra, dos coeficientes de produtividade, de consumo e do BDI;
- **11.4.2.** Os documentos acima deverão ser entregues e protocolizados junto à Comissão Permanente de Licitação, conforme endereço constante no **subitem 6.1** deste Edital.
- **11.4.3.** A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes e de julgamento das propostas, que será assinada por seus membros e pelos representantes dos licitantes, se presentes.
- **11.4.4.** Após estes procedimentos, a Comissão encaminhará o resultado de julgamento de propostas para publicação no Diário do Judiciário eletrônico DJe.

12. RECURSOS

- **12.1.** Os recursos administrativos, em conformidade com o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los, devidamente informados, à autoridade superior, dentro do prazo legal.
- **12.2.** Os recursos pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante ou ao julgamento da proposta comercial terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e considerando razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos, consoante art. 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.3. As razões e contrarrazões recursais poderão ser encaminhadas ao e-mail licit@tjmg.jus.br ou protocolizadas diretamente na Rua Gonçalves Dias, 1260 (exclusivamente no 3º (CPL) ou 4º andar (COALI) Funcionários Belo Horizonte/MG).

13. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** O procedimento de adjudicação é atribuição da Comissão Permanente de Licitação quando não houver recurso, e, quando interposto, caberá à autoridade competente.
- **13.2.** Havendo ou não interposição de recurso, a homologação é atribuição da autoridade competente do Tribunal.

14. PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

- **14.1.** Após a homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pela DIRSEP para assinatura do Termo de Contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado durante o seu transcurso, e mediante aprovação do Tribunal.
- **14.1.1.** O Termo Contratual será disponibilizado somente mediante a apresentação da <u>Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo</u>, na forma dos arts. 2º e 4º da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 229/2016, conforme modelo em anexo.
- **14.2.** Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **14.3.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



14.4. O disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item anterior, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

15. CONTRATO

- **15.1.** O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme minuta em anexo.
- **15.2.** A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato com o Tribunal para qualquer espécie de operação financeira.
- **15.3.** O prazo de vigência, a forma de recebimento e pagamento, critérios de reajustes dos preços contratuais, de subcontratação, bem como as demais cláusulas necessárias à completa e satisfatória execução do objeto desta licitação, são os constantes da Minuta de Contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das normas constantes deste Edital ficam os licitantes sujeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 13.994/2001 e Decreto Estadual nº 45.902/2012.
- **16.2.** Não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação, ressalvada a hipótese prevista no §6º do art. 43 da Lei Federal 8.888/1993, ficando o licitante sujeito a:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e, se não ocorrer a adjudicação, a multa incidirá sobre o valor estimado para a contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/2001, do Decreto Estadual 45.902/2012 e demais disposições correlatas.
- **16.2.1.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pelo licitante, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração ou cobrança judicial.
- **16.2.2.** A aplicação das sanções previstas acima não desonera o licitante de suportar eventuais perdas e danos, a serem apurados na forma legal.
- **16.2.3.** A apuração dos motivos que levaram à desistência da proposta, bem como, quando for o caso, a imposição das penalidades respectivas observará regular processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas referentes à execução do contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, na(s) classificação(ões) econômica(s): 4.4.90.51.03 - Execução Obras p/ Contrato de Bens Patrimoniáveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** O licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- **18.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras MG, prevalecerão as primeiras.
- **18.3.** A contagem dos prazos estabelecidos neste edital obedecerá ao disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **18.4.** Os prazos descritos neste edital serão suspensos quando não houver expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça de MG determinado através de ato normativo devidamente publicado no Diário do Judiciário eletrônico Dje.
- **18.5.** A CONTRATADA deverá providenciar a contratação de garantia e seguro, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, anexos deste edital.



- **18.6.** As exigências referentes à qualificação técnica e econômico-financeira, assim como justificativas do regime de execução da contratação, do não parcelamento da obra, BDI diferenciado, permissão de participação em consórcio, e índices contábeis adotados, encontram-se devidamente motivadas nos autos do processo desta licitação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.
- **18.7.** As respostas a esclarecimentos, impugnações, recursos e a comunicação dos demais atos serão disponibilizadas no sítio <u>www.tjmg.jus.br</u>, por meio do *link* "Licitações", e no Diário do Judiciário eletrônico DJe, quando for o caso, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- **18.8.** Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.
- **18.9.** São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:
 - Anexo 1 Projeto Básico;
 - Anexo 2 Modelo para Credenciamento;
 - Anexo 3 Declaração de Responsáveis Técnicos;
 - Anexo 4 Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - Anexo 5 Declaração de Menor Empregado;
 - Anexo 6 Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo;
 - Anexo 7 Especificações Técnicas e Projetos Técnicos²;
 - Anexo 8 Minuta de Contrato³.
- **18.10.** Para fins de consulta dos interessados estará franqueado, em papel, o ato convocatório, devidamente assinado pela autoridade competente, no endereço mencionado no **subitem 6.1 deste edital**.
- **18.11.** Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31)3249.8033 e 3249.8034 ou através do sítio *www.tjmg.jus.br* pelo qual poderá ser acompanhado o andamento desta licitação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2018.

TJ 4060-0

Henrique Esteves Campolina Silva Gerente de Compra de Bens e Serviços em Substituição

Minuta de Contrato elaborada pela GECONT e previamente aprovada pela ASCONT.

² Especificações Técnicas e Projetos Técnicos disponibilizados no endereço eletrônico http://www8.tjmg.gov.br/licitacoes/consulta/consultaLicitacao.jsf?anoLicitacao=2018&numeroLicitacao=66

ANEXO 1 - PROJETO BÁSICO

1. SETOR REQUISITANTE

Gerência de Projetos – GEPRO, subordinado à DENGEP – Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial.

2. OBJETO

Obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca Cláudio.

2.1. A documentação técnica é composta por 2 (duas) partes, sendo a "PARTE A" relacionada aos itens "invariáveis" em razão da localidade, ou seja, à edificação com padrão arquitetônico denominado "PADRÃO P2", e a "PARTE B" relacionada aos itens "variáveis" em razão da localidade, ou seja, itens elencados à IMPLANTAÇÃO da edificação no terreno, tais como: fundações, muros, terraplanagem, etc.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A comarca de Cláudio foi incluída no Plano de Obras do TJMG de acordo com o Sistema de Priorização (estrutura física + adequação à prestação jurisdicional), inclusive Res. 687/2012 e Res. 851/2017, em consonância com o Conselho Nacional de Justiça.

Esta comarca é de primeira entrância e possui população estimada em 25.771 habitantes.

O prédio do fórum possui uma área bastante inferior ao desejável, cerca de 39% em relação ao número atual de juízes e segundo a movimentação processual. Para complementar a estrutura física, uma vez que não há área remanescente de terreno para uma possível ampliação, foi necessária a utilização de mais um imóvel para abrigar o arquivo. Quanto à análise da estrutura física, detectou-se que a edificação apresenta inadequações que precisam ser corrigidas. No entanto, uma reforma para sanar estes problemas é economicamente inviável, devido à complexidade das intervenções.

O prédio do fórum de Cláudio necessita de reforma para adequação de vários pontos críticos e de uma grande ampliação, considerando que suas áreas estão muito aquém do desejável. Há necessidade de melhoria do dimensionamento, adequação dos espaços aos parâmetros da res. CNJ 114/2010 e ao programa de necessidade padrão do TJMG, bem como a unificação de setores, já que a utilização de outros imóveis para complementação de espaço traz o inconveniente da dispersão da estrutura física e os problemas relativos à administração de contratos de locação ou cessão.

Por isso a DENGEP conclui que, tecnicamente, a alternativa mais adequada para a comarca de Cláudio é a construção de um novo fórum, criando os espaços físicos necessários a uma boa prestação jurisdicional.

4. DESCRITIVO DA OBRA

4.1. A Edificação

O novo prédio do Fórum de Cláudio terá a edificação padrão, denominada P2, com capacidade para instalação de 2 (dois) juízes. O tamanho da edificação foi definido com base no dimensionamento dos espaços necessários para desenvolvimento da prestação jurisdicional. A fim de suprir essa demanda de espaço, cada edifício terá uma área construída de 2.149,75m², distribuída em 2 pavimentos, sendo:

- 1º pavimento com área de 1.032,32 m² para acomodação, entre outros, de salão do júri, defensoria, conciliação, arquivo, etc.;
- 2º pavimento com área de 974,60 m² para acomodação, entre outros, das secretarias, gabinetes dos juízes, assessorias, psicossocial, administração, etc.;
- Reservatório inferior área de 18,60 m²;
- Reservatório barrilete área de 124,23 m².

As implantações de cada comarca contam ainda com bicicletário, estacionamento para motos e estacionamento externo (incluindo vagas para deficiente físico, viaturas e vagas para idosos).



4.2. Descrição Geral dos Serviços

O projeto básico foi desenvolvido apresentando soluções técnicas globais com detalhes, visando minimizar a necessidade de reformulação e atender aos requisitos de: funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação de acordo com o artigo 12º da Lei 8.666/93.

As especificações técnicas identificam os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que permitem o estudo e dedução de métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo, conforme inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93.

Os principais serviços que caracterizam o objeto deste projeto, e que consequentemente se expressam numericamente na composição do orçamento da obra, são os descritos a seguir, ordenados por sequência construtiva.

- **A.** ESTRUTURAS EM CONCRETO: fazem parte das estruturas em concreto armado os pilares, as vigas, as lajes da edificação e demais peças em concreto armado. As lajes serão do tipo "treliçada" a fim de agilizar o processo de execução.
- **B.** ALVENARIAS E PAINÉIS: Corresponde à elevação de paredes e divisórias previstas no projeto arquitetônico, visando atender ao "layout" de ocupação dos espaços disponíveis aos usuários do prédio. Neste item estão incluídas: alvenaria em tijolos cerâmicos, blocos de concreto, paredes em gesso acartonado (*dry wall* anti-chamas) acústico e simples e divisórias pisoforro. As paredes em gesso acartonado e as divisórias foram utilizadas em função da possibilidade de remanejamento dos espaços internos com o mínimo de geração de entulhos, ao contrário do que ocorre quando da utilização de paredes convencionais em alvenaria de tijolos. As paredes em gesso acartonado e divisórias foram definidas, também, de forma a atender às normas de segurança do Corpo de Bombeiros contra incêndio e isolamento acústico.
- **C.** ESQUADRIAS: as esquadrias da edificação serão de madeira, ferro, alumínio e aço inox estando incluídos neste item: serviços de portas, grades, guarda-corpos, corrimãos, alçapões, janelas, inclusive vidros, entre outros, no intuito de proporcionar maior segurança aos usuários do prédio.
- **D.** PISOS: os pisos internos serão constituídos por porcelanato, granito e cimentado desempenado. Na área externa da edificação, os pisos utilizados serão bloco de concreto prémoldado intertravado e piso drenante.
- **E.** REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS: corresponde à execução de revestimentos de paredes e tetos: reboco, pintura, placas de laminado decorativo de alta pressão, forro fibromineral removível e forros de gesso acartonado. Esses revestimentos são fundamentais para uma maior duração e conservação da edificação. A solução de uso no teto de forro fibromineral removível, rebaixado, foi adotada a fim de permitir a passagem e a manutenção das tubulações das instalações hidrossanitárias, elétricas e de telecomunicações.

Para as fachadas adotou-se o uso de texturas acrílicas, pintura, granito e brise.

F. INSTALAÇÕES: são todas as instalações complementares da edificação, tais como: instalações hidrossanitárias, inclusive acessórios, instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de telecomunicações, sistema de segurança eletrônica e instalações de prevenção e combate a incêndio e ar condicionado.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. Locais de Execução

A obra de construção do novo prédio do Fórum de Cláudio será executada na Av. Rachid Mitre, 305 - Bela Vista, em Cláudio/MG, em Cláudio/MG.

5.2. Condições Gerais

A. As infraestruturas de água, esgoto e energia elétrica, necessárias à execução da obra, deverão ser providenciadas pela Contratada. Os custos das tarifas de água e esgoto, bem como com o consumo de energia elétrica, até a entrega da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.



B. A limpeza dos terrenos deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações das respectivas municipalidades e de forma a evitar danos a terceiros.

6. VISITA PRÉVIA

- a) Será **facultado** ao licitante, às suas expensas, visitar o local da obra com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes;
- b) Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução da obra objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência;
- c) A visita será realizada no local destinado à obra, no seguinte endereço: Av. Rachid Mitre, 305
 Bela Vista, em Cláudio/MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas, através do agendamento prévio com a Administração do Fórum pelo telefone: (37) 3381-2870-1127/3381-3412/3381-1900;
- **d)** A visita deverá ser agendada previamente com a Administração do Fórum e será limitada a um interessado por vez.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida, conforme disposto na Minuta de Contrato, anexa a este Edital.

8. GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá entregar na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, situada à Rua Gonçalves Dias, 1260 - 8º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da autorização de início dos serviços, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores:
- c) seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do Tribunal. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
- d) carta de fiança bancária.
- **8.1.** Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela contratada na DIRFIN e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.
- **8.2.** Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e seguintes do Código Civil.
- 8.3. Não serão admitidas cláusulas de proporcionalidade para modalidades de fiança e seguro.
- **8.4.** A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.
- **8.5.** A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:
- a) o valor corresponderá ao período aditado;
- b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à contratada prestá-la ao Tribunal no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.
- **8.6.** Demais disposições com relação à garantia contratual encontram-se definidas na Minuta de Contrato, anexa a este Edital.



9. SEGURO

- **9.1.** Deverá ser apresentada apólice de seguro com as seguintes coberturas:
- a) SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA SEM FUNDAÇÃO;
- **b) Coberturas Obrigatórias** LMI (Limite Máximo de Indenização): R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
 - Cobertura básica (danos materiais à obra);
 - Danos em consequência de erro de projeto;
 - Despesas extraordinárias;
 - Desentulho do local;
- c) Cobertura adicional LMI (Limite Máximo de Indenização): R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - Responsabilidade Civil Geral/Cruzada;
- d) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do contrato. Será obrigatório para dez visitantes, que serão nomeados pelo TJMG, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais Sinduscon-MG. O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.
- **9.2. Vigência do seguro**: em todo o período de vigência do contrato até o Termo de Recebimento Definitivo TRD da obra.
- 9.3. Demais disposições encontram-se definidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

10. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- **10.1**. A fiscalização será feita por engenheiros, funcionários da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial DENGEP do Tribunal, podendo ser contratados profissionais especializados, de áreas afins, como auxiliares, para assisti-la e subsidiá-la, conforme previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **10.2.** Será verificada a conformidade dos serviços realizados, de acordo com os projetos executivos e com a especificação técnica, incluindo controle de qualidade de serviços e materiais, observando-se, ainda, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas brasileiras aplicadas, incluindo-se as de saúde e de segurança do trabalho, o cumprimento das demais obrigações envolvidas com a obra, no âmbito jurídico, financeiro, ambiental, entre outros.
- **10.3.** Demais disposições encontram-se definidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

11. MEDIÇÕES

Serão realizadas medições mensais dos serviços efetivamente concluídos, conforme condições estabelecidas na Minuta de Contrato anexa a este edital.

12. RECEBIMENTO DA OBRA

- **12.1.** Concluída a obra, o recebimento dar-se-á pelo Tribunal, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização do TJMG.
- **12.2.** Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela contratada.
- **12.3.** Definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória da obra, ocasião em que o TJMG expedirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- **12.4.** Demais condições estão estabelecidas na Minuta de Contrato.

13. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- **13.1.** O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor apurado nas medições mensalmente.
- **13.2.** Demais condições estabelecidas na Minuta de Contrato.



14. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **14.1.** O prazo previsto para execução da obra é de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias** consecutivos.
- 14.2. O prazo de vigência do contrato é de 630 (seiscentos e trinta) dias consecutivos.

15. DAS SANÇÕES

Conforme estabelecido na Minuta de Contrato, anexa a este Edital.

16. DOCUMENTOS FORNECIDOS NA LICITAÇÃO - ANEXOS

Comporá como anexo do edital os seguintes documentos:

- A. Arquivo LEIA-ME, que descreve as orientações ao licitante;
- B. Especificações Civis;
- C. Listas e Memorial de Instalações;
- D. Modelos;
- E. Projetos Técnicos.

17. SISTEMAS INFORMATIZADOS UTILIZADOS

Os arquivos componentes do edital foram confeccionados nos seguintes programas e versões:

- A. Editor de texto MS Word 2007 (Especificações e Memoriais de Instalações);
- B. Planilha eletrônica MS Excel 2007 (Planilha de Medição e lista de materiais);
- **C.** Para os projetos técnicos, os arquivos de impressão e visualização (.PDF) foram gerados a partir do drive de impressão padrão do AutoCAD® (DWG to PDF).

ANEXO 2 – (Modelo) CREDENCIAMENTO

Credenciamos	o(a)	Sr.(a)			portador(a)	da	Cédul	a de	e lo	dentidade
nº		e CF	PF nº		,	a participar	da (Concorré	ncia	nº (66/2018,
instaurada pe	lo Tribur	nal d	e Justiça	do Estado	de Mi	nas Gerais, n	a qua	alidade d	le RE	PRES	ENTANTE
LEGAL, outo	rgando-	lhe	plenos	poderes	para	pronunciar	-se	em no	me	da	empresa
	, CN	NPJ _			bem c	omo formula	ar pro	opostas	e pra	ticar	todos os
demais atos ir	nerentes	ao c	ertame.								
Local e data.											

Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa

<u>Obs</u>.: caso o Contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO 3 – (Modelo) DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Concorrência nº 066/2018

Declaramos,	em	atendimento	ao	previs	to no	Edita	l que o
Sr(s)			(são)	nosso(s)	indicado(s)	como	Responsável(eis
Técnico(s) para a	companl	nar a execução d	los serv	iços, objet	o desta Conc	orrênci	a.
Local e data.							
		Assinatura do	•	•	•		
		Nome do r	esponsa	ivei peia e	mpresa		
DE 460DD0							
DE ACORDO.							
Nome(s), Assinat	ura(s), C	PF (MF) e CREA/	CAU do	(s) Respor	sável(eis) Té	cnico(s)	
Observação: o re esta declaração	esponsáv	el pela empresa	e o(s)	responsáv	vel (eis) deve	rão ass	inar em conjunto

ANEXO 4 - (Modelo) DECLARAÇÃO DE ME/EPP⁴

Concorrência nº 066/2018

empresa						inscrita	no	CNP	J so	b o
		por	intermédio	de	seu	represent	ante	legal,	o(a)	Sr(a)
			(nome	e do	repre	esentante),	porta	dor do	docur	nento
Identidade	nº						_,	e	do	CPF
			DE	CLAF	RA, so	b as penas	da l	lei, que	cump	re os
isitos legais para	a qualif	icação	como Micro	emp	resa (ou Empresa	de I	Pequen	o Porte	e, nos
os da Lei Compler	nentar r	าº 123	/2006.							
l e data.										
	Identidade isitos legais para os da Lei Compler	Identidade nº isitos legais para a qualifos da Lei Complementar r	Identidade nº isitos legais para a qualificação os da Lei Complementar nº 123	Jor intermédio Identidade nº DE isitos legais para a qualificação como Micro os da Lei Complementar nº 123/2006.		Jeclara, por intermédio de seu (nome do represonante de la complementar nº 123/2006.			, por intermédio de seu representante legal,	, por intermédio de seu representante legal, o(a) (nome do representante), portador do docur Identidade nº, e do

Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa

⁴ Somente para licitantes não cadastrados no CAGEF

ANEXO 5 – (Modelo) "DECLARAÇÃO DE MENORES" (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Concorrência nº 066/2018

(nome da empresa), C	CPF/CNPJ, po	r intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do	representante), portador(a) da	Carteira de
Identidade, DECLARA, para fins do d	lisposto no inciso V do art. 27 da	a Lei Federal
n^{o} 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela L	.ei nº 9.854, de 27 de outubro d	le 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho no	oturno, perigoso ou insalubre e r	าลืo emprega
menor de dezesseis anos.		
Local e data.		

Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa

ANEXO 6 – (Modelo) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

DECEMBAÇÃO DE NÃO ENQUADIAMIENTO ASTIMOT	ESES DE IVEI OTISMO					
Concorrência nº 066/2018						
A	des introduzidas pela Resolução njuge, companheiro ou parente au, inclusive, dos magistrados administrativas, assim como de pramento vinculados direta ou					
Local e data.						
Assinatura do responsável pela empres						

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DA CONTRATAÇÃO, OU SEJA, POR OCASIÃO DA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL.



ANEXO 7 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS TÉCNICOS

http://www8.tjmg.gov.br/licitacoes/consulta/consultaLicitacao.jsf?anoLicitacao=2018&numeroLicitacao=66

- 1. Comporá como anexo do edital os seguintes documentos:
 - A. Especificações Técnicas;
 - **B.** Projetos Técnicos.

Obs: os arquivos contendo as especificações técnicas estarão disponíveis também em *CD-ROM* na Rua Gonçalves Dias, 1260 - 3º andar (Sala da Comissão Permanente de Licitação — CPL) ou 4º andar (Sala da Coordenação de Apoio à Licitação — COALI) - Funcionários, em Belo Horizonte/MG, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 17h. **O contato para a solicitação do** *CD-ROM* **deverá ser feito previamente pelo telefone (31)3249.8034.**

ANEXO 8 – MINUTA DE CONTRATO

GECONT/CONTRAT
Ct. XXX/2018 (SIAD nº XXXXXXX)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS

TÍTULO I – DO OBJETO DO CONTRATO

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: Constitui objeto do presente Contrato a execução de obras de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Cláudio/MG, no terreno localizado na Avenida Rachid Mitre, 305 - Bairro Bela Vista, em Cláudio/MG.

- **1.1.** A forma de execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas.
- **1.2.** As obras serão executadas em terreno desocupado, sendo que a limpeza do mesmo deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.
- **1.3.** Os principais itens que compõem as obras são:
- **A.** <u>ESTRUTURAS EM CONCRETO</u>: fazem parte das estruturas em concreto armado os pilares, as vigas, as lajes da edificação e demais peças em concreto armado. As lajes serão do tipo "treliçada" a fim de agilizar o processo de execução.
- **B.** <u>ALVENARIAS E PAINÉIS</u>: Corresponde à elevação de paredes e divisórias previstas no projeto arquitetônico, visando atender ao "layout" de ocupação dos espaços disponíveis aos usuários do prédio. Neste item estão incluídas: alvenaria em tijolos cerâmicos, blocos de concreto, paredes em gesso acartonado (*dry wall* anti-chamas) acústico e simples e divisórias piso-forro. As paredes em gesso acartonado e as divisórias foram utilizadas em função da possibilidade de remanejamento dos espaços internos com o mínimo de geração de entulhos, ao contrário do que ocorre quando da utilização de paredes convencionais em alvenaria de tijolos. As paredes



em gesso acartonado e divisórias foram definidas, também, de forma a atender às normas de segurança do Corpo de Bombeiros contra incêndio e isolamento acústico.

- **C.** <u>ESQUADRIAS</u>: as esquadrias da edificação serão de madeira, ferro, alumínio e aço inox estando incluídos neste item: serviços de portas, grades, guarda-corpos, corrimãos, alçapões, janelas, inclusive vidros, entre outros, no intuito de proporcionar maior segurança aos usuários do prédio.
- **D.** <u>PISOS</u>: os pisos internos serão constituídos por porcelanato, granito e cimentado desempenado. Na área externa da edificação, os pisos utilizados serão bloco de concreto prémoldado intertravado e piso drenante.
- **E.** <u>REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS</u>: corresponde à execução de revestimentos de paredes e tetos: reboco, pintura, placas de laminado decorativo de alta pressão, forro fibromineral removível e forros de gesso acartonado. Esses revestimentos são fundamentais para uma maior duração e conservação da edificação. A solução de uso no teto de forro fibromineral removível, rebaixado, foi adotada a fim de permitir a passagem e a manutenção das tubulações das instalações hidrossanitárias, elétricas e de telecomunicações. Para as fachadas adotou-se o uso de texturas acrílicas, pintura, granito e brise.
- **F.** <u>INSTALAÇÕES</u>: são todas as instalações complementares da edificação, tais como: instalações hidrossanitárias, inclusive acessórios, instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de telecomunicações, sistema de segurança eletrônica e instalações de prevenção e combate a incêndio e ar condicionado.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: As obras e serviços a serem executados são os constantes do edital e seus anexos, do projeto básico e da proposta da CONTRATADA à <u>Licitação nº. 066/2018</u> - **Concorrência**, parte integrante e inseparável do presente CONTRATO.

TÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **3.1.** Compete à CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste CONTRATO:
- **3.1.1.** Executar a obra mediante fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- **3.1.2.** Credenciar, por documento escrito, um ou mais representante(s) que será(ão) seu(s) preposto(s) junto ao TRIBUNAL;
- **3.1.2.1.** Os responsáveis técnicos pela execução do presente contrato deverão apresentar a devida ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);
- **3.1.3.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, obras, fornecimento de materiais, mão de obra, peças e equipamentos, infraestrutura, transportes, descarga e estocagem, seguros, garantias, montagem completa dos equipamentos eletromecânicos principais e acessórios, diretamente, ou por seus subcontratados a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para a execução da obra, e sua entrega sob completa segurança estrutural, garantida sua plena e integral construção, em conformidade com as normas do Edital da **Licitação** nº <u>066/2018</u> **Concorrência** e seus Anexos, do presente CONTRATO, e demais normas técnicas aplicáveis às obras e serviços contratados, no que tange sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT);
- **3.1.4.** Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução da obra, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamatórias judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer



reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o TRIBUNAL, em relação ao presente CONTRATO;

- **3.1.5.** Informar prontamente ao TRIBUNAL sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO junto a órgãos públicos, que definirá se as questões poderão ser efetuadas diretamente pela CONTRATADA;
- **3.1.6.** Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução, bem como se responsabilizar pelo eventual acréscimo dos custos do CONTRATO, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa, por razões imputáveis à CONTRATADA;
- **3.1.7.** Executar as atividades necessárias à execução da obra de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes, públicos ou privados;
- **3.1.8.** Evitar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho;
- **3.1.9.** Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro e demais estruturas operacionais no local da obra, inclusive, mas não se limitando as instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, tapumes, placa da obra em local visível, de acordo com as exigências do CONFEA, e placa do TRIBUNAL, conforme modelo próprio;
- **3.1.10.** Proteger e manter o canteiro em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução da obra, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à Engenharia Sanitária e Legislação Ambiental, bem como manter e conservar a obra contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até sua efetiva entrega ao TRIBUNAL;
- **3.1.11.** Responder pela proteção e custódia da obra cujo respectivo Termo de Recebimento Provisório ainda não tenha sido emitido pelo TRIBUNAL, devendo corrigir por sua conta quaisquer prejuízos ou danos que possam ocorrer na obra em virtude de qualquer causa durante este período;
- **3.1.12.** Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução da obra, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases construtivas e seus inter-relacionamentos;
- **3.1.13.** Manter rigoroso controle e dados atualizados, registrando eventuais distorções e apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia, o planejamento e o cronograma de execução da obra adotados, verificando entre outros: (I) a entrega de documentos de execução das obras; (II) testes de desempenho; (III) a relação dos seus subcontratados e fornecedores, a qualquer título;
- **3.1.14.** Apresentar ao TRIBUNAL e exigir que seus subcontratados apresentem, mensalmente, nas medições, relação nominal dos empregados que trabalham na execução da obra, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- **3.1.15.** Assegurar que todos os funcionários envolvidos na execução da obra estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa;
- 3.1.16. Prover adequada estocagem do material a ser incorporado à obra;
- **3.1.17.** Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local das obras, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes;
- **3.1.17.1.** Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTb, de 08/06/78 (DOU 6-7-78), e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis à obra;
- **3.1.17.2.** Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à segurança do trabalho estipuladas pelo TRIBUNAL;
- **3.1.18.** Certificar-se que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra possuam formação básica em Segurança do Trabalho;



- **3.1.19.** Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;
- **3.1.20.** Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local da obra, bem como, em se tratando de execução de serviços em vias públicas, obter dos órgãos públicos competentes as respectivas permissões e providências necessárias;
- **3.1.21.** Manter rigoroso controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução da obra, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- **3.1.21.1.** Encaminhar mensalmente ao TRIBUNAL a documentação do controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução da obra;
- **3.1.22.** Solicitar a presença de representante do TRIBUNAL no local, toda vez que ocorrerem acidentes, visando acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades;
- **3.1.23.** Providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho CAT, e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.213 de 24/07/91 da CLPS Consolidação das Leis da Previdência Social, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio ou de subcontratados;
- **3.1.24.** Enviar o "Relatório de Análise de Acidente de Trabalho" ao TRIBUNAL em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não, com ou sem vítimas, mas com danos materiais significativos em instalações ou bens da CONTRATADA;
- **3.1.25.** Fornecer ao TRIBUNAL, sempre que solicitado, informações complementares sobre acidentes ocorridos com pessoal próprio ou de subcontratados;
- **3.1.26.** Encaminhar ao TRIBUNAL, trimestralmente, relatório contendo as taxas de frequência e de gravidade de acidentes com pessoal próprio, de subcontratados e da soma de ambos;
- **3.1.27.** Assegurar que as pessoas contratadas, diretamente ou indiretamente, bem como subcontratados cumpram e observem estritamente todos os estatutos, regulamentos, decretos, normas, leis, usos e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente, aplicáveis à execução da obra;
- **3.1.28.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho decorrentes da execução do presente CONTRATO;
- **3.1.28.1.** Cumprir e exigir o cumprimento (por parte das subcontratadas), durante a vigência deste Contrato, de todas as disposições contidas em dissídios coletivos ou em convenções coletivas aplicáveis aos seus empregados e das subcontratadas.
- **3.1.29.** Disponibilizar, a qualquer tempo, ao TRIBUNAL ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente CONTRATO;
- **3.1.30.** Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto deste CONTRATO, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;
- **3.1.31.** Providenciar o processamento junto às respectivas autoridades fiscais competentes, de todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao presente CONTRATO, inclusive nas subcontratações, repassando-os totalmente ao TRIBUNAL, relativamente aqueles que vierem a ser concedidos por legislação superveniente;
- **3.1.31.1.** Providenciar, às suas expensas, o recolhimento da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA e/ou CAU, ISSQN, bem como outros ônus que recaiam diretamente sobre o exercício de sua atividade.
- **3.1.32.** Manter atualizados e apresentar ao TRIBUNAL, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), inclusive de



seus subcontratados e autônomos, em cumprimento à Lei nº. 6.496, de 07/12/77 e Resolução do CONFEA de nº 1025, datada 30/10/2009, e demais normas aplicáveis relativas à execução da obra;

- **3.1.33.** Promover o registro do presente CONTRATO e seus aditivos perante o CREA/MG, de acordo com o disposto na Lei n° 6.496, de 07/12/77 e Resolução nº 1025 do CONFEA, de 30.10.09, ou a Lei n.º 12.378/2010 e a Resolução n.º 17/2012 do CAU/BR, e perante outros órgãos determinados por legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante o TRIBUNAL, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato do contrato, ou dos extratos dos respectivos aditivos, o cumprimento desta obrigação;
- **3.1.34.** Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das licenças, alvarás, vistorias, e registros técnicos necessários à instalação do canteiro e à execução dos fornecimentos, obras ou serviços integrantes da execução da obra, assegurando tal providência por parte dos subcontratados, quando for o caso;
- **3.1.35.** Implementar o controle e a garantia da qualidade de todos os materiais, equipamentos e serviços utilizados durante o período do CONTRATO, até a entrega definitiva;
- **3.1.36.** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e/ou serviços, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- **3.1.37.** Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução da obra, bem como responsabilizar-se por sua reposição, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL;
- **3.1.38.** Possibilitar pleno acesso, cooperar, bem como prestar toda a assistência necessária durante a execução da obra, com os consultores, supervisores, inspetores, fiscais, e todas as pessoas ou organizações envolvidas, previamente designadas pelo TRIBUNAL;
- **3.1.39.** Manter à disposição da fiscalização e dos profissionais que a auxiliam cópia de todos os desenhos, documentos e especificações relativos aos materiais, equipamentos e serviços, bem como uma via do Projeto Executivo;
- **3.1.40.** Manter no local da execução da obra, entre outros exigidos por Lei: (I) um Diário de Obras, conforme Modelo Conteúdo do CD-ROM o qual, devidamente visado pela equipe de fiscalização do TRIBUNAL, servirá para registro diário de outras ocorrências de caráter técnico e administrativo, tais como: pessoal efetivo, equipamentos, condição climática, serviços executados, dúvidas a serem esclarecidas pela fiscalização, questões pendentes, entre outras; (II) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho; (III) Fichas de Registros dos Empregados; (IV) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);
- **3.1.41.** Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer bens ou serviços relacionados à obra que venham a ser justificadamente considerados pelo TRIBUNAL como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;
- **3.1.42.** Reparar as não conformidades, de acordo com a necessidade de atendimento do Cronograma Físico-Financeiro, e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do CONTRATO, em caso de rejeição de serviços pelo TRIBUNAL,
- **3.1.43.** Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo TRIBUNAL relativas ao andamento das obras, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste CONTRATO;
- **3.1.44.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do TRIBUNAL;



- **3.1.45.** Manter, a qualquer tempo durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião do processo de licitação, podendo ser realizada por meio da apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) do CAGEF, exceto com relação à qualificação técnica.
- **3.1.46.** Responsabilizar-se exclusivamente e em solidariedade com as subcontratadas por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.
- **3.1.47.** Responsabilizar-se pelo (a):
- 3.1.47.1. Infraestrutura para utilização de água, esgoto e energia elétrica;
- **3.1.47.2.** Limpeza do terreno no entorno da obra, que deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.
- **3.1.48.** Instalar o barração de obra dotado de instalações elétricas, água e esgoto provisórios, tipo contêiner, a ser instalado em local que não comprometa o cumprimento do prazo de execução, conforme especificação;
- **3.1.49.** Responsabilizar-se pelos custos das tarifas de água e esgoto, bem como com o consumo de energia elétrica, até a entrega da obra.
- **3.1.50.** Apresentar, e exigir que seus subcontratados apresentem, toda documentação solicitada pela fiscalização, inclusive aquela explicitamente mencionada neste Contrato.
- **3.1.51.** Observar os prazos e fornecer ao TRIBUNAL a documentação descrita no **Anexo I** deste Contrato.
- **3.1.52.** Disponibilizar para a execução deste contrato vagas a presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e dos adolescentes em conflito com a lei, de forma a atender ao Projeto "Começar de Novo", do Conselho Nacional de Justiça, nos termos das Resoluções CNJ nº 29 e 114, de 16 de dezembro de 2009 e 20 de abril de 2010, respectivamente, ao menos na seguinte proporção:
- a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;
- **b)** 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 05 (cinco) trabalhadores.
- **3.1.53.** Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

- 4.1. Constituem obrigações do TRIBUNAL:
- **4.1.1.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnica indispensáveis à execução da obra, conforme escopo licitado;
- **4.1.2.** Credenciar, por documento escrito, seu representante junto à CONTRATADA no que diz respeito à fiscalização de execução da obra e de cumprimento das obrigações contratuais;
- **4.1.3.** Disponibilizar o acesso aos locais necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- **4.1.4.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste CONTRATO e da Lei n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis;
- **4.1.5.** Manifestar-se, quando possível, em até 08 (oito) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações, de forma que não prejudiquem o Cronograma Físico-Financeiro de Execução da obra;
- **4.1.6.** Notificar tempestivamente a CONTRATADA no que se refere a todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber, com relação ao inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações no âmbito deste Contrato;
- **4.1.7.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que esta cumpra suas próprias obrigações.
- **4.1.8.** Exercer, sem prejuízo das obrigações específicas do CONTRATADO, ampla supervisão, controle e fiscalização do objeto do contrato, por meio de equipe própria e dos profissionais que a auxiliarem, devidamente credenciada, que atuará durante todas as etapas da prestação dos serviços.



4.1.9. Notificar o garantidor de todas as notificações enviadas ao CONTRATADO em virtude dos descumprimentos contratuais por ela praticados durante a execução do contrato.

TÍTULO III - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA ORDEM DE INÍCIO

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> A CONTRATADA obriga-se a executar e entregar a obra ao TRIBUNAL, nos termos da Cláusula Primeira deste termo, no prazo total de **execução** de **450** (**quatrocentos e cinquenta**) dias consecutivos, contado da data prevista na Autorização de Início.

- **5.1.** A obra será executada nas condições previstas nos projetos, na especificação técnica e cronograma.
- **5.2.** O presente Contrato terá **vigência** pelo prazo de **630** (**seiscentos e trinta**) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo de entrega da respectiva documentação constante no **Anexo I** deste instrumento.
- **5.3.** Após a publicação do extrato do contrato, será emitida pelo TRIBUNAL **Autorização de Início** com prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, para o início dos trabalhos contratados, contados do recebimento da Autorização.
- **5.3.1.** Para fins de início da execução da obra, deverão ser apresentados pela CONTRATADA os documentos previstos no **Anexo I**, parte integrante e inseparável do presente termo, principalmente os relacionados abaixo, que deverão ser acompanhados da respectiva quitação:
- **a.** Comprovante de garantia contratual, na modalidade indicada;
- **b.** Apólice dos seguros, inclusive cópia da quitação do prêmio;
- **c.** Licença de Construção ou declaração da sua não exigência, emitida pela Prefeitura Municipal bem como para Instalação de Tapumes e Retirada de Entulhos;
- **d.** Anotações de Responsabilidade Técnica ART'S e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);
- **5.4.** O efetivo início dos trabalhos ficará condicionado à apresentação da documentação indicada no **Anexo I**, incidindo a CONTRATADA em inadimplemento contratual, e sujeitando-se às penalidades do CONTRATO, caso não apresente, ou apresente a documentação incompleta.
- **5.5.** Os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro de Execução somente poderão ser prorrogados nas hipóteses e na forma da Lei n. 8.666/93.
- **5.6.** Caso o TRIBUNAL verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela CONTRATADA, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução.
- **5.6.1.** A gestão por parte do TRIBUNAL não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste Contrato.
- **5.6.2.** As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação dos Preços Unitários previstos na planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI, integrantes da Proposta **5.7.** Por meio de sua equipe, a CONTRATADA deverá monitorar constantemente o progresso das atividades de execução da obra quanto aos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução, e deverá submeter ao TRIBUNAL, a cada mês, um relatório de progresso detalhado, que deverá ser elaborado de forma satisfatória, indicando o estágio de progresso atingido pela
- CONTRATADA na execução da obra, assim como quaisquer atividades que estejam atrasadas, apontando as razões para os atrasos e suas possíveis consequências, bem como as medidas corretivas adotadas para saná-los.
- **5.8.** Ocorrendo a prorrogação do CONTRATO pelo TRIBUNAL, esta será realizada mediante Termo Aditivo, reservando-se ao TRIBUNAL o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.



TÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do TRIBUNAL, na classificação orçamentária: **4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03**, ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

TÍTULO V – DOS PREÇOS

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> Os preços contratuais são os constantes na proposta da CONTRATADA, discriminados através dos seguintes documentos: planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> O valor do CONTRATO somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0$, sendo:

R = Valor do Reajustamento.

 P_0 = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na proposta pela quantidade de serviços executados após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

M₁= Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas — Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês em que a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

M₀= Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas — Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

- **8.1.** Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.
- **8.2.** Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

<u>TÍTULO VI - DAS MEDIÇÕES</u>

<u>CLÁUSULA NONA:</u> O representante do TRIBUNAL e da CONTRATADA farão conjuntamente, medições mensais, 30 (trinta) dias a partir do dia correspondente ao autorizado para início da obra, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo TRIBUNAL, sendo considerado como etapa o período de cada medição.

9.1. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.



- **9.2.** O representante do TRIBUNAL e o da CONTRATADA permanecerão realizando conjuntamente medições mensais, a cada 30 (trinta) dias contados da data prevista para o Recebimento Provisório, caso a obra não seja concluída no prazo.
- **9.3.** A etapa cujo dia 31 de dezembro estiver contido no respectivo período deverá ser apurada em duas medições, as quais obedecerão à seguinte forma:
- **a.** a primeira realizada em 31 de dezembro, relativa aos serviços executados entre a medição anterior até a data em questão;
- **b.** a segunda será realizada no dia correspondente à próxima medição mensal, referente aos serviços executados entre 1º de janeiro e o dia em questão.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA:</u> Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, **a fim de compensar outros em atraso**, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento da obra.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:</u> Poderá ser ultrapassado o limite financeiro previsto na etapa do cronograma desde que atendida qualquer das hipóteses abaixo:

- **a.** o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- **b.** antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e autorizado pelo TRIBUNAL;
- **11.1.** Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo TRIBUNAL.
- **11.2.** Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente Contrato, e normas técnicas da ABNT.

TÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, o valor apurado nas medições mensais a que se refere à **Cláusula Nona** deste Contrato.

- **12.1.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 3.1.45 do Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- **12.2.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Gerência de Obras GEOB, situada na Av. do Contorno, nº. 629 3º andar, Centro Belo Horizonte, a nota fiscal, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do CONTRATO, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a. indicação do objeto do CONTRATO;
- **b.** indicação do número do CONTRATO;
- **c.** indicação da medição a que se refere o faturamento;
- **d.** matrícula CEI da obra;
- **e.** destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- **f.** destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor



total do documento fiscal;

g. conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u>: São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do CONTRATO:

- **a.** documento fiscal preenchido conforme o disposto na **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato;
- **b.** relatório da medição mensal, a que se refere à **Cláusula Nona** deste Contrato, assinada pela fiscalização do TRIBUNAL e CONTRATADA;
- regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF aferida por meio da emissão Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- **d.** comprovante de pagamento das parcelas do prêmio da garantia ou do(s) seguro(s), caso este(s) esteja(m) sendo pago(s) parceladamente, quando houver.
- **e.** garantia e seguros atendendo às exigências constantes neste Contrato.
- **15.1.** A apresentação da documentação acima é de única responsabilidade da Contratada, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u>: Observadas as condições previstas nas Cláusulas deste Contrato, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser CONFERIDA em até três dias úteis.

- **16.1.** As notas fiscais/faturas emitidas no exercício em vigor deverão dar entrada na Gerência de Obras GEOB/DENGEP até 12 de dezembro.
- **16.1.1.** Não sendo dia útil a data acima citada, será considerado como data-limite o dia útil anterior.
- **16.1.2**. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a referida data, devendo os mesmos ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.
- **16.2.** A não aprovação pelo TRIBUNAL importará na devolução integral da documentação à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido **Cláusula Décima Sétima** deste Contrato, passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao TRIBUNAL, devidamente saneada.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:</u> O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo TRIBUNAL, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido na **Cláusula Décima Sexta** deste Contrato, observado o **subitem 16.1.**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u>: A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do CONTRATO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA:</u> Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

- **19.1.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.
- **19.1.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o termino do contrato ou decisão terminativa.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA:</u> O TRIBUNAL poderá descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- **a.** à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- **b.** à existência de débitos para com o TRIBUNAL, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;



- c. à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do TRIBUNAL;
- d. ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do CONTRATO.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:</u> As ocorrências previstas na Cláusula acima deste termo não constituem o TRIBUNAL em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o TRIBUNAL no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:</u> Fica vedada a emissão de duplicatas com base no CONTRATO, não se responsabilizando o TRIBUNAL, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:</u> Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo TRIBUNAL.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:</u> Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

- **24.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência e dependerá de solicitação da **CONTRATADA**.
- **24.2.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.
- **24.2.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o termino deste Contrato ou decisão terminativa.

TÍTULO VIII - DO SEGURO

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:</u> A CONTRATADA deverá apresentar à **Gerência de Fiscalização** de Obras – GEOB da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, situada na Avenida do Contorno, nº 629, 2º andar, Belo Horizonte/MG, no prazo de **15 (quinze) dias** consecutivos do recebimento da Autorização de Início dos Serviços, os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

- a. Risco de Engenharia Sem Fundação.
 - a.1. Coberturas Obrigatórias LMI R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
 - a. Cobertura Básica (danos materiais à obra);
 - b. Danos em Consequência de Erro de Projeto;
 - c. Despesas Extraordinárias;
 - d. Desentulho do Local;
- b. Cobertura adicional LMI: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - **b.1.** Responsabilidade Civil Geral/Cruzada;
- c. Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do Contrato. Será obrigatório para dez visitantes, que serão nomeados pelo TRIBUNAL, e



para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais – SINDUSCON/MG.

- **25.1.** O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.
- **25.2.** A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do Contrato, inclusive possíveis aditivos. A seguradora deverá ser informada pela contratada, previamente à formalização do termo aditivo para evitar a perda da validade do seguro vigente.
- **25.2.1.** A CONTRATADA deverá comprovar à fiscalização do TRIBUNAL a comunicação acima discriminada, devendo, para tanto, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Termo Aditivo, um dos seguintes documentos:
- a. cópia da correspondência encaminhada à Seguradora e o respectivo aceite; e/ou
- b. cópia da apólice com o respectivo endosso, caso este seja necessário
- **25.3.** As partes devem atender às condições das apólices de seguro.
- **25.4.** Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo TRIBUNAL.
- **25.5.** A CONTRATADA, durante toda a execução da obra, até o encerramento da vigência do Contrato e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando na obra, o seguro indicado na **Cláusula Vigésima Quinta "c"**, em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.
- **25.6.** Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seus prazos, de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que execute atividades no local da obra, em qualquer ocasião, ou as demais coberturas exigidas para a obra.
- **25.6.1.** A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o TRIBUNAL valer-se das medidas previstas no Contrato relativas à aplicação de penalidades contratuais.
- **25.7.** Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o TRIBUNAL e conterão cláusulas estipulando que as mesmas (I) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do Tribunal, (II) nem terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do Tribunal.
- **25.8.** Qualquer ação ou omissão da Contratada que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no Contrato implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

<u>TÍTULO IX – DA GARANTIA CONTRATUAL</u>

26.1. Será OBRIGATÓRIA a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.



<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:</u> A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual até a data do recebimento definitivo (TRD) da obra de construção do fórum.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:</u> A prorrogação da vigência deste **CONTRATO**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, obriga prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- **a.** o valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados, observado o disposto no subitem 26.1 deste Contrato.
- b. a nova vigência observará os critérios estabelecidos na Cláusula Vigésima Sexta, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:</u> A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste CONTRATO, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração deste processo, dentro de seu prazo de vigência.

29.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA:</u> A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:</u> A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na **Cláusula Vigésima Sexta**, relativamente ao valor atualizado deste **CONTRATO**, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo. O garantidor deverá ser informado pela contratada, previamente à formalização de termo aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

30.1. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro-garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:</u> Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:</u> Havendo garantia, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste **CONTRATO**, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:</u> O **TRIBUNAL**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;
- a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;
- d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste
 CONTRATO;
- e) no caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.



<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:</u> É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

TÍTULO X - DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA</u>: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL, por meio da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da obra, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, que assistirá ou subsidiará na fiscalização de todas as etapas de execução da obra, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

- **36.1.** O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, **não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste CONTRATO**.
- **36.2.** O TRIBUNAL poderá realizar contratação de serviços técnicos especializados para assistência e subsídio à fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- **36.3.** A Diretoria Executiva, o gestor do Contrato, a equipe de fiscalização do TRIBUNAL, bem como os profissionais contratados para prestar assistência e subsídio à fiscalização, os quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terão poderes para gerir e fiscalizar a execução da obra, no âmbito de sua competência, e especialmente para:
 - a. sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
 - b. recusar qualquer material, equipamento ou serviço que não se enquadre nas especificações técnicas, não atenda as prescrições das normas técnicas da ABNT e os padrões de qualidade exigidos pelo TRIBUNAL;
 - **c.** decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução da obra;
 - d. exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - **e.** inspecionar e supervisionar todos os suprimentos e/ou serviços necessários à execução, ou seus produtos, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto deste CONTRATO;
 - **f.** fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;
 - g. participar da programação e acompanhamento da execução da obra, definindo, em conjunto com a CONTRATADA, alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;
 - h. notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO, determinando sua regularização, concedendo, para tanto, o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta à notificação; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
 - i. notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços da execução;
 - j. fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;
 - recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente CONTRATO, apresentando as devidas justificativas;
 - I. exigir da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do TRIBUNAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à



saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução das obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem do TRIBUNAL, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa/subcontratada por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;

- **m.** requerer amostras e ensaios técnicos de materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na execução da obra, sempre que julgar necessários;
- n. requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela CONTRATADA tenham deficiências ou divergências em relação ao projeto executivo, às especificações e às normas técnicas;
- o. determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;
- **p.** decidir em nome do TRIBUNAL e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste CONTRATO.
- **36.4.** As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.
- **36.5.** Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.
- **36.6.** A CONTRATADA deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento da obra, conforme as providências que forem acordadas para a solução das divergências, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade da obra ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.
- **36.7.** A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

TÍTULO XI – DO RECEBIMENTO DA OBRA

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA</u>: Executado o objeto, o recebimento dar-se-á pelo TRIBUNAL, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização do TRIBUNAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A obra será recebida:

- **38.1.** Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão pela CONTRATADA, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos, caso necessários, de todo e qualquer serviço decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.
- **38.2.** Definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório do objeto, ocasião em que o TRIBUNAL expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à verificação de toda a obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:
- **38.2.1.** Atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;
- **38.2.2.** Entrega ao TRIBUNAL, pela CONTRATADA, de toda documentação exigida, inclusive técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes a toda a obra;



- **38.2.3.** Encaminhamento à Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB) da Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL, da documentação descrita no **Anexo I** deste Contrato.
- **38.3.** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de condição contratual, a CONTRATADA deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, estando sujeita as sanções administrativas previstas neste Contrato.

TÍTULO XII – DA ALTERAÇÃO

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:</u> O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo TRIBUNAL, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA</u>: O TRIBUNAL se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações que modifiquem o valor contratual, em decorrência de modificação dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto obedecido ao limite legal quanto a este último.

- **40.1.** As alterações porventura necessárias serão realizadas por meio de termo aditivo, observados os preços contratados, e, subsidiariamente, os custos de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, nos termos em que dispõe o art. 9º da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- **40.2.** Nos casos do aditamento se formar por preços não contratados, deverá ser aplicado na sua apuração o mesmo desconto praticado na proposta apresentada.

<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:</u> Quando, na execução do CONTRATO, houver alterações dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores a apresentação da proposta de aditamento, fará o levantamento dos serviços e dos quantitativos necessários, observados os critérios de medição do TRIBUNAL, os preços contratuais, coeficientes de produtividade, BDI e demais condições contratuais. A proposta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores a data prevista para início dos serviços, e deverá ser acompanhada do respectivo cronograma, contendo as aludidas modificações, restritas aos itens que sofrerem influência das eventuais alterações, e serão encaminhadas à **Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB** para análise e aprovação.

- **41.1.** Após publicação do respectivo Termo Aditivo, será emitida autorização escrita para a realização dos serviços.
- **41.2.** Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do TRIBUNAL por meio do devido Termo Aditivo.
- **41.3.** As medições e os pagamentos das mencionadas alterações, obedecerão ao disposto nos **Títulos VI e VII: "Das Medições" e "Da Liquidação e do Pagamento"**.

<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:</u> O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

TÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:</u> O TRIBUNAL se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a obra objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

- **43.1.** A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo TRIBUNAL, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:
- **a.** se assim decidir o TRIBUNAL, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;
- b. por determinação do Poder Público;



c. caso o TRIBUNAL seja prejudicado, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente CONTRATO, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as Partes.

<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:</u> Caberá à CONTRATADA, após a ordem de suspensão:

- a. paralisar os trabalhos na data e durante o prazo determinados no aviso;
- **b.** não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso;
- **c.** apresentar estudo detalhado e devidamente instruído com os orçamentos comprobatórios, nos termos do **subitem 45.2.**

<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:</u> No caso de suspensão da execução da obra, o TRIBUNAL efetuará o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do CONTRATO, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

- **45.1.** Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela CONTRATADA, a mesma terá direito, ainda, ao reembolso dos possíveis custos adicionais decorrentes da suspensão.
- **45.2.** Para o reembolso dos custos adicionais conforme referido no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL, no prazo de 03 (três) dias contados da ordem de suspensão, estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias para se evitar prejuízos ao empreendimento, e seus respectivos orçamentos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo TRIBUNAL, incluindo-se possíveis custos relativos à:
- a. proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que serão implantados na obra;
- b. desmobilização e nova mobilização;
- **c.** manutenção e operação do canteiro, inclusive dos equipamentos de construção disponibilizados e não desmobilizados por determinação do TRIBUNAL.
- **45.3.** Para o efetivo reembolso, a CONTRATADA deverá apresentar os custos efetivos dos serviços adicionais a que se refere o item anterior, devidamente comprovados mediante documentos fiscais ou outro comprovante idôneo.

<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:</u> Findo o período de suspensão e autorizado pelo TRIBUNAL o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos ser reparada pela CONTRATADA, às suas próprias custas, caso a suspensão tenha decorrido de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:</u> Ocorrendo a suspensão da execução da obra, e desde que a esta não tenha sido determinada por culpa da CONTRATADA, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução serão prorrogados conforme art. 79, §5º, Lei n. 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada do andamento previsto das atividades de execução da obra.

47.1. Não serão prorrogados os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:</u> A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

- a. Configura-se a inexecução total do contrato quando houver atraso injustificado para o início da obra por mais de 30 (trinta) dias após a data estabelecida para o início previsto na ordem de serviço;
- **b.** Configura-se a inexecução parcial do contrato quando, injustificadamente:
 - **b.1.** verificar que o valor financeiro em atraso de cada etapa atingiu mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa da obra, apurado em cada medição até a data prevista para o respectivo recebimento provisório (Recebimento Provisório);



- **b.1.1.** Para o cálculo do valor financeiro em atraso de cada etapa, deverá ser considerado o valor total previsto menos o valor executado na etapa, apurado em cada medição.
- **b.2.** verificar, durante a realização da obra e cumprimento das demais obrigações contratuais, quaisquer falhas que importem em grave prejuízo ao Tribunal ou a terceiros:
- **b.3.** verificar atraso na entrega de cada etapa da obra, superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- **b.4.** verificar a paralisação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, por parte da contratada, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo TRIBUNAL;
- **48.1.** Constituirão motivos de rescisão do Contrato, entre outras hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:
- **a.** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- **b.** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c. paralisação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo TRIBUNAL;
- d. a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- e. inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- f. emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização do TRIBUNAL;
- g. atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores;
- **h.** não apresentação de documento exigido no Edital ou neste CONTRATO, incluindo-se seu Anexo I, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;
- i. atraso na entrega de etapa da obra superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- j. não apresentação do comprovante do registro de alteração social da CONTRATADA, nos termos da Cláusula Sexagésima Terceira, conforme prazo determinado na Cláusula Sexagésima Sexta.

<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:</u> No caso de rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA obrigase a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste CONTRATO que decorrerem dos trabalhos executados.

49.1. Rescindido o contrato, independente do fato gerador, a CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL a CND de obra parcial ou de obra inacabada, nos termos da lei.

<u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:</u> No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados e os custos dos materiais colocados na obra até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil.

<u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:</u> No caso de a rescisão do CONTRATO ser provocada por inadimplência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

<u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:</u> Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



a. devolução de garantia;

b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

TÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

<u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:</u> Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, execução insatisfatória da obra, mora de execução, omissão e outras falhas, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- **a.** Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou pequenos atrasos no cumprimento dos serviços;
- **b.** Multa, observados os critérios estabelecidos neste contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos da Lei Estadual n° 13.994/01, do Decreto Estadual 45.902/12 e demais disposições correlatas.
- **d.** Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei federal n° 8.666/93, da Lei Estadual n° 13.994/01, do Decreto Estadual nº. 45.902/12 e demais disposições correlatas.

<u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:</u> As sanções estabelecidas na **Cláusula Quinquagésima Terceira**, letras "a", "c" e "d" poderão ser acumuladas com a sanção prevista na letra "b".

<u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:</u> É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: As multas observarão os seguintes critérios:

- **a.** Rescisão por culpa da CONTRATADA Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b. Atraso injustificado durante a execução da obra continuamente Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, conforme o cronograma, apurado em processo administrativo que será instaurado, observando-se o disposto no subitem 56.2.1 desta Cláusula, por meio da seguinte fórmula:

$$M = ((0.33\% x Da) x VFA)$$

Onde:

M =valor da multa;

Da = dias de atraso no período apurado (vide fórmula abaixo);

VFA= valor financeiro em atraso no período apurado (vide fórmula abaixo).

OBS: O valor do fator $(0.33\% \times Da)$ é limitado a 20%.

Os dias em atraso (Da) serão calculados pela fórmula: $Da = DPC \ x \ \frac{(Qp-Qm)}{Qp}$ O valor financeiro em atraso (VFA) será calculado pela fórmula: VFA = (Qp-Qm)

Onde:

DPC = dias previstos no cronograma para executar a quantia financeira prevista no período apurado;

Qp = quantia financeira prevista para pagamento da obra no período apurado, conforme cronograma;

 ${\it Qm}$ = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados no período apurado.



- c. Atraso injustificado na entrega de toda a obra após a data prevista para o Recebimento Provisório, será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor total dos serviços não executados apurado na data prevista para o Recebimento Provisório, até o limite de 20% (vinte por cento);
 - c.1) Caso não seja concluída a obra em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o TRIBUNAL PODERÁ rescindir o contrato e aplicar a multa compensatória de até 10% (dez por cento), prevista na alínea "a" pelo atraso na entrega da obra, sem prejuízo das demais penalidades por outros descumprimentos contratuais;
 - c.2) Permanecendo o atraso após 30 (trinta) dias e decidindo o TRIBUNAL pela não rescisão do contrato, a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia continuará sendo aplicada, até o limite de 20% (vinte por cento), porém sobre o valor dos serviços não executados apurados nas medições.
- d. Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, por responsabilidade da CONTRATADA, conforme exigido no contrato – Multa Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no contrato;
- e. No caso de descumprimento de obrigações contratuais que não tenham previsão de penalidade específica – Multa Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- **f.** até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia.
- **56.1.** Se em virtude do atraso injustificado, o valor financeiro em atraso de cada etapa atingir mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa da obra, o TRIBUNAL PODERÁ rescindir o contrato por culpa da CONTRATADA e aplicar a multa compensatória de até 10% (cinco por cento), prevista na alínea "a", sem prejuízo das multas moratórias aplicadas anteriormente.
- **56.2.** A fiscalização PODERÁ a qualquer momento solicitar a instauração do processo administrativo, a fim de apurar os descumprimentos contratuais e aplicar as correspondentes penalidades, se for o caso.
- **56.2.1.** A cada 3 (três) inadimplementos, consecutivos ou não, a fiscalização DEVERÁ solicitar a instauração do processo administrativo ou, a qualquer momento, sempre que verificar a existência de justificativa para a rescisão contratual.
- **56.2.2.** A fiscalização DEVERÁ solicitar a instauração do processo administrativo imediatamente na hipótese de atraso no início da execução da obra por mais de 30 (trinta) dias.
- <u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:</u> A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos existentes no TRIBUNAL em favor da CONTRATADA.
- **57.1.** Os valores devidos terão correção monetária e os juros de mora calculados com base na taxa SELIC ou em outro critério que vier a ser adotado para cobrança dos débitos fiscais, conforme o disposto no artigo 50 e seus parágrafos do Decreto Estadual 46.668/2014.
- **57.2.** Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, na conta indicada pelo TRIBUNAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação ou, ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

<u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:</u> As multas e outras sanções aplicadas pelo TRIBUNAL somente poderão ser revistas ou afastadas por ato motivado do Presidente do TRIBUNAL, observada a disciplina legal.

TÍTULO XV – DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

<u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:</u> Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que



vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pelo TRIBUNAL.

59.1. Nos casos em que houver rescisão do contrato por culpa da Contratada, a multa rescisória prevista na **Cláusula Quinquagésima Sexta, alínea "a",** valerá como mínimo de indenização, podendo o Tribunal exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

<u>CLÁUSULA SEXAGÉSIMA:</u> A CONTRATADA expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o TRIBUNAL, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

60.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TRIBUNAL, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual o TRIBUNAL renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA responderá, durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL, neste prazo, exigir-lhe indenização, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades após a entrega da obra ou a rescisão do contrato.

TÍTULO XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO

<u>CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA:</u> Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, no cumprimento do objeto do CONTRATO, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.

- **62.1.** As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.
- **62.2.** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.
- **62.3.** A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:
- a. Para aprovação:
- **a.1.** Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS válido;
- a.2. Certidão negativa de Débito INSS/RFB Contribuições Sociais válida;
- a.3. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas CNDT válida;
- **a.4.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **a.5.** Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do CREA/CAU, se for o caso, ou comprovação de que a empresa executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;
- **a.6.** Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, através de modelo constante no **Anexo "Declaração de Menor Empregado" do Edital da Licitação 066/2018.**



- **b.** Para início dos trabalhos:
- **b.1.** Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;
- **b.2.** Cópia das ART's e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitadas, quando necessárias;
- **b.3.** Autorizada(s) pelo TRIBUNAL a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar durante a prestação de serviço, todos os documentos acessórios elencados no **Anexo I** do Contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.
- c. Mensalmente, durante a prestação dos serviços:
- c.1. Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS válido;
- c.2. Certidão negativa de Débito INSS/RFB Contribuições Sociais válida;
- c.3. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas CNDT válida;
- **c.4.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **62.4.** A substituição pela CONTRATADA dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do TRIBUNAL.
- **62.5.** A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no CONTRATO.
- **62.6.** Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o TRIBUNAL pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do CONTRATO, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do CONTRATO.

<u>TÍTULO XVII – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>

<u>CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA:</u> Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o CONTRATO, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

<u>CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA:</u> Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o CONTRATO, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do CONTRATO.

<u>CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA:</u> Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

<u>CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA:</u> A não apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação das sanções cabíveis e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o CONTRATO por culpa da CONTRATADA.

TÍTULO XVIII – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

<u>CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA:</u> Integram este CONTRATO os documentos abaixo relacionados:

67.1. Relação de documentos:



- a. Proposta comercial da CONTRATADA, Especificações Técnicas e Projetos;
- b. Declaração de que a obra será executada nas condições previstas na especificação técnica, no planejamento e no cronograma, no prazo total de execução de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, contado da data prevista na Autorização de Início;
- c. Planilha detalhada da proposta;
- d. Composição do BDI Benefício e Despesas Indiretas;
- e. Composição de preços unitários;
- f. Cronograma físico-financeiro;
- g. Registro no CREA/MG ou CAU/MG, caso da CONTRATADA que tenha sede em outra unidade da Federação;
- **h.** Planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares;
- i. Anotações de Responsabilidade Técnica ART's dos profissionais e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);
- j. Apólice de seguro, inclusive da quitação do prêmio;
- **k.** Garantia contratual, exceto para caução em dinheiro, inclusive cópia da quitação de seu pagamento, se for o caso;
- I. Laudo de Vistoria Técnica Cautelar, se exigido na especificação;
- m. Comunicação do início da obra ao Ministério do Trabalho;
- n. Matrícula da obra junto ao INSS CEI;
- o. Comprovante da contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) (se a contratada possuir vinte trabalhadores ou mais na obra de construção civil, objeto deste CONTRATO), e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a contribuição adicional prevista no §2º do art. 86, da Instrução Normativa do MPS/ SRP n. 03, de 14/07/2005, se necessária;
- p. Licença de execução da obra, caso não seja fornecido pelo TRIBUNAL;
- **q.** Planejamento, metodologia de execução da obra e indicação dos processos de controle da qualidade, se exigido.
- **r.** Diário de Obra, notificações, planilhas de medições, entre outros documentos vinculados ao objeto deste contrato.
- **67.2.** O presente CONTRATO será regido por suas cláusulas e condições, vinculando-se a execução contratual expressamente, ainda, às disposições do Edital da **Licitação nº. 066/2018**, todos os seus Anexos e os documentos acima elencados, que constituem o conjunto de documentos designado "Documentação de Regência da Contratação".
- **67.2.1.** As disposições da "Documentação de Regência da Contratação" complementam-se entre si, aplicando-se à contratação, ainda que não reproduzidas no corpo deste instrumento.

TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

<u>CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA:</u> O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, caucionar, ceder ou utilizar o presente CONTRATO para nenhuma operação financeira.

<u>CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA:</u> Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA serão feitos OBRIGATORIAMENTE por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

69.1. Qualquer notificação ou comunicação formal entre as Partes será feita, obrigatoriamente, por meio do Diário de Obras, ou mediante protocolo ao TRIBUNAL ou, ainda, por email, ofício ou carta com aviso de recebimento – AR.



<u>CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA:</u> A abstenção eventual do TRIBUNAL no uso dos direitos a ele assegurados neste CONTRATO ou a não aplicação de penalidades nele previstas não serão considerada novação ou renúncia.

<u>CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA:</u> A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

<u>CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA:</u> O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei n. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA:</u> Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para toda e qualquer ação ou medida judicial referente a este CONTRATO.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo efeito.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:



ANEXO I DO CONTRATO nº XXX/2018

(Parte integrante e inseparável da Licitação nº 066/2018 - Concorrência)

I – DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA

- **1.** Após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, a seguinte documentação:
 - a. Comprovante de garantia contratual, na modalidade indicada e respectiva quitação de seu pagamento se for o caso, na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN do Tribunal;
 - b. Cópia do comprovante da apólice de seguro, acompanhados da quitação dos seus respectivos prêmios, na Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB na Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP do TRIBUNAL.
- **2.** Após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá apresentar na Gerência de Fiscalização de Obras GEOB na Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial DENGEP do TRIBUNAL a seguinte documentação:

2.1. No prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS:

- **a.** Planilha de materiais e mão-de-obra para as instalações referentes aos projetos complementares;
- **b.** Registro no CREA/MG ou CAU/MG, caso a CONTRATADA tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação da licitação;
- c. Relação descritiva de materiais a serem utilizados na obra;
- d. Cronograma físico-financeiro da obra, conforme modelo fornecido pelo TRIBUNAL, com indicação, para cada período, dos dias de início e conclusão de cada item e subitem dos serviços constantes da planilha detalhada, do percentual executivo e dos faturamentos parcial e total dos períodos;
 - **2.1.1.** Conferida a documentação acima elencada, caso sejam necessários ajustes, a empresa será notificada para que os reapresente devidamente ajustados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

2.2. No prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos:

- a. Comunicação do início da obra ao Ministério do Trabalho.
- **b.** Matrícula da obra junto ao INSS-CEI.
- **c.** Cópia do registro em carteira profissional do engenheiro e do mestre da obra, exceto para aqueles constantes dos Certificados de Registro Cadastral do CAGEF e do SICAF;
- d. Anotações de Responsabilidade Técnica ART'S.
- **e.** Licença de Construção ou declaração da sua não exigência, emitida pela Prefeitura Municipal.
- f. Comprovante da contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) (se a contratada possuir vinte trabalhadores ou mais na obra de construção civil, objeto deste CONTRATO) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a contribuição adicional prevista no §2º do art. 86, da Instrução Normativa do MPS/SRP nº 03, de 14/07/2005, se necessária.



2.2.1. Caso a documentação citada nos itens acima não seja entregue nos prazos máximos estipulados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e não poderá iniciar fisicamente os serviços, entretanto o prazo de execução começará a fluir.

II – DOCUMENTAÇÃO A QUE SE REFERE AO ITEM 3.1.51 do Contrato a ser entregue até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relativamente ao mês da ocorrência do fenômeno trabalhista e do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não exigível o referido encargo:

Encaminhar em formato "pdf", por meio de CD-ROM, à Gerência de Fiscalização de Obras:

Obs.: Todos os documentos deverão, obrigatoriamente, serem digitalizados por título (espécie) e separadamente por funcionário.

Da Contratada e das Subcontratadas:

- 1 Relativamente aos documentos integrantes do GFIP/SEFIP:
- 1.1 Protocolo do Conectividade Social
- **1.2** Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP RE com Resumo do Fechamento (específico do Tomador);
- 1.3 Relação de Tomador/Obra RET (específico do tomador);
- 1.4 Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico do tomador);
- 1.5 Relação dos Trabalhadores do Arquivo SEFIP Resumo do Fechamento Empresa FGTS;
- **1.6** Guia da Previdência e respectivo comprovante de recolhimento para a matrícula CEI da Obra;
- 1.7 Guia de Recolhimento do FGTS-GRF e respectivo comprovante bancário de recolhimento;
- 1.8 Comprovante de Solicitação de retificação para o FGTS, se houver;
- 1.9 Comprovante de Solicitação de Exclusão, se houver;

OBS: Na hipótese de retificação da GFIP, mas já apresentada ao TRIBUNAL, a CONTRATADA se obriga a apresentar todos os documentos previstos no item I, relativos à GFIP retificadora.

- 2. Da Folha de Pagamento:
- **2.1.** Cópia da Folha de Pagamento específica para o tomador, contendo, no mínimo, as informações previstas na legislação previdenciária;

Da Contratada

- **3-** Declaração firmada pelo representante legal da CONTRATADA e contador/responsável pelo RH, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA, entregue a este tomador, contém todos os nomes e respectivas remunerações pagas, devidas ou creditadas a TODOS os segurados que prestaram serviços na execução da obra ajustada com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais objeto do CONTRATO Nº...", com assinaturas identificadas;
- 4 Comunicado de acidente do trabalho (CAT) ou declaração de não ocorrência;
- **5** Documentos pertinentes à saúde e segurança no trabalho, inclusive os relativos ao Treinamento de Segurança de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego N° 06, N° 18 e N° 10 (eletricistas);
- **6** Cópia da GRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra;
- **7** Registro de Empregados;
- 8 Cópia do Contrato de Trabalho;
- **9** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) cópias das páginas com anotações do registro da Contratada;
- 10 Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado;



- 11 Recibo de Salários, inclusive de 13º;
- 12 Recibo de concessão do aviso de férias;
- 13- Comprovante de entrega de vale-transporte ou declaração de não opção do funcionário;
- **14** Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis ao local da obra e à categoria profissional envolvida na contratação, observada rigorosamente a data de vigência dos mesmos);
- 15 Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- 16 Cópia do Recibo de Pagamento a Autônomo RPA.
- **17** Ofício da Contratada informando o horário de jornada de trabalho dos funcionários, para o primeiro mês do início da execução dos serviços, ou quando, eventualmente, houver alteração.

OBS: Sem prejuízo dos documentos exigidos neste contrato, o TRIBUNAL se reserva o direito de, quando assim entender necessário, conveniente e oportuno, solicitar à CONTRATADA quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste contrato.

Atenção: Esta Cláusula poderá ser revisada, em conformidade com a Resolução do Comitê Diretivo do E-Social nº 03, de 29 de novembro de 2017, que estabelece a implementação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

<u>III – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA À DIRFIN, PELA CONTRATADA E QUANDO, FOR O CASO, EM RELAÇÃO ÀS SUBCONTRATAÇÕES AUTORIZADAS:</u>

- 1. No prazo de 15 (quinze) dias antes do vencimento:
- a. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b. Certidão de Regularidade junto ao INSS;
- c. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento:

a. Certidão de Regularidade do FGTS.

<u>IV – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE</u> CADA ETAPA DA OBRA, À GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (GEOB):

- 1. Recebimento Provisório:
 - a. Comunicação escrita da conclusão da obra;
 - b. AS BUILT dos projetos;
 - c. Testes realizados;
 - d. Garantia dos equipamentos instalados;

<u>V – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, À GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (GEOB):</u>

- 1. Prova de regularidade trabalhista (CNDT) e com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2. Certidão Negativa de Débito CND junto ao INSS DA OBRA;
- 3. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 4. Certidão de Regularidade junto ao Município onde a obra foi executada;
- 5. Baixa da Licença de Reforma/Construção (se este for exigido);
- 6. Testes realizados;
- 7. Garantias de equipamentos instalados;
- 8. AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);



9. Habite-se.

ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

DIRETORIA-EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL (DENGEP), GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (GEOB) e GERÊNCIA DE PROJETOS (GEPRO):

Av. do Contorno, nº. $629 - 2^{\circ}$ e 3° andar – Bairro Floresta – Belo Horizonte – Tel: (31) 3237-6338.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DIRFIN):

Rua Gonçalves Dias, nº 1.260, 9º andar – Belo Horizonte – Tel: (31) 3247-7933.

ANEXO II DO CT nº XX/2018

(Modelo) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO AS HIPOTESES DE NEPOTISMO
Concorrência nº 066/2018
A
Local e data.
Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DA CONTRATAÇÃO, OU SEJA, POR OCASIÃO DA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL.